



TERMO DE CONVÊNIO Nº 011 2018

**Processo Administrativo nº** 18/10/34949

**Interessado:** Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Convênio para a troca de informações sobre o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, através de meio magnético, que entre si fazem o BANCO DO BRASIL S.A. e MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede na Capital Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/00001-91, sito no Setor Bancário Sul - Lote 23 – Plano Piloto - Edifício Sede I - Bloco A, neste ato como Administrador do Pasep (nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 8, de 03.12.70) e doravante denominado **ADMINISTRADOR**, representado por Kepler da Silveira Palhano e o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** com sede na cidade de Campinas, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Recursos Humanos Sra. Elizabete Filipini, e pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Jonas Donizette, abaixo assinados, aqui denominado **ENTIDADE**, tem entre si justo e convencionado as seguintes cláusulas e condições:

I - O ADMINISTRADOR se incumbirá de proceder ao cadastramento de servidores no Pasep em REGIME ESPECIAL, bem como executar outros serviços relativos ao Programa, com base nas informações prestadas pela ENTIDADE;

II - As informações da ENTIDADE ao ADMINISTRADOR processar-se-ão através de arquivo transmitido pela ENTIDADE, via sistema de TELETRANSMISSÃO, instalado pelo ADMINISTRADOR, doravante denominado ARQUIVO;

III - As instruções para a preparação do ARQUIVO, e especificações técnicas a serem observadas serão transmitidas à ENTIDADE através do LEIAUTE do arquivo de cadastramento, editado pelo ADMINISTRADOR;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



IV - Eventuais modificações dos critérios previstos no LEIAUTE de que trata a cláusula III serão tempestivamente comunicadas pelo ADMINISTRADOR à ENTIDADE;

V - O ARQUIVO será de propriedade da ENTIDADE e o ADMINISTRADOR se compromete a devolvê-lo após o processamento, usando-o apenas para leitura dos dados nele contidos, os quais serão registrados em listagem fornecida pelo ADMINISTRADOR à ENTIDADE, para verificação e conferência;

VI - Fica entendido que o ADMINISTRADOR só aproveitará as Informações que figurarem como corretas na listagem referida na clausula V;

VII - A ENTIDADE não poderá incluir no ARQUIVO qualquer outro dado além dos mencionados nas especificações técnicas;

VIII - Caberá à ENTIDADE a substituição do ARQUIVO por outro da mesma espécie e ainda não utilizado, nos prazos estabelecidos pelo ADMINISTRADOR, quando ficar comprovada a existência de qualquer dano ou alteração no original;

IX - Os acertos de dados rejeitados durante o processamento do ARQUIVO, em decorrência de incorreção e/ou invalidade da informação prestada, deverão ser efetuados pela ENTIDADE mediante a entrega de novo ARQUIVO, no prazo que for estabelecido pelo ADMINISTRADOR;

X - A responsabilidade pela perda de prazos de entrega do ARQUIVO ao ADMINISTRADOR, assim como erros e/ou omissões nas informações prestadas, será da ENTIDADE, que ficará sujeita a ressarcir os prejuízos eventualmente causados aos seus servidores, em consonância com o disposto no item X da Resolução 254, de 15.03.73, do Banco Central do Brasil;

XI - Às partes é facultado denunciar o presente CONVÊNIO, em qualquer tempo, sem que o uso dessa faculdade implique indenização de qualquer natureza. A denúncia será efetuada por escrito e produzirá efeito 30 (trinta) dias após a sua apresentação, sem prejuízo de o ADMINISTRADOR complementar a execução dos serviços a ele antes cometidos;

XII - Fica eleito o foro da cidade de Campinas para dirimir as dúvidas decorrentes deste CONVÊNIO, com a renúncia expressa de qualquer outro.

XIII - Este CONVÊNIO tem vigência de 5 ( cinco ) anos, a contar da data de sua assinatura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em duas vias, com as testemunhas abaixo indicadas, que declaram conhecer o inteiro teor deste, o qual entrará em vigor na data de sua assinatura.

Campinas 21 DEZ. 2018

**BANCO DO BRASIL S.A.**

Kepler da Silveira Palhano

**Gerente Geral**

**MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

Secretária Municipal de Recursos Humanos

Prefeito Municipal

Testemunha 1: *JOSE MAURICIO GONCALVES DE ABREU*  
CPF: *602.811.118-04*

*Juliano*  
Testemunha 2: *Maise C. Armutto de Silveira*  
CPF: *289.356.518-26*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 18/10/34949

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Recursos Humanos

**OBJETO:** troca de informações sobre o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, através de meio magnético.

**MODALIDADE:** Convênio

**CONVENIENTE:** Município de Campinas

**CONVENIADA:** Banco do Brasil

**CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM):** 011 /2018

**ADVOGADO(S)/Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 21 DEZ. 2018



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES DE ABREU

Cargo: COORDENADOR SETORIAL

CPF: 602.811.118-04 RG: 3.774.203-6

Data de Nascimento: 10/06/1947

Endereço residencial completo: R. Th. Haroldo Egídio S. Santos 293

E-mail institucional: mauricio.abreu@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: jmgabreu@hotmail.com

Telefone(s): 2116-0344

Assinatura: [assinatura]

Responsáveis que assinaram o ajuste:

## Pelo CONVENIENTE:

Nome: Elizabeth Filipini

Cargo: Secretária Municipal de Recursos Humanos

CPF: 069.860.748-16 RG: 20.147.238-7

Data de Nascimento: 25/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Manuel Franco Monteiro, 368 Av. 368 Cp/51

E-mail institucional: elizabeth.filipini@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: elizabethfilipini@gmail.com

Telefone(s): (19) 99710.2535

Assinatura: [assinatura]

## Pela CONVENIADA:

Nome: Kepler da Silveira Palhano

Cargo: Gerente Geral

CPF: 281.869.558-95 RG: 29.821.493-3

Data de Nascimento: 15/06/1979

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: antoniojr@bb.com.br age4203@bb.com.br

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.